

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 010/2026/CFO-CMVC, DE 08 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 551, DO DIA

14 / 05 / 26

[Assinatura]
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 016/2026.
INSTITUI O PROGRAMA AÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA
ITINERANTE NO ÂMBITO DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO DE VIÇOSA DO
CEARÁ, CRIA OS SELOS
ESCOLA OURO, ESCOLA
PRATA E ESCOLA BRONZE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO o **Projeto de Lei nº 016/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva instituir o Programa Aplicação Transparente, mediante a criação de Banco de Aplicadores de Avaliações Institucionais vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará.

A proposição estabelece normas relativas à seleção, convocação, atribuições e concessão de bolsa aos aplicadores responsáveis pela execução de avaliações institucionais no âmbito da rede pública municipal de ensino, visando garantir maior transparência, confiabilidade e eficiência nos processos avaliativos educacionais promovidos pela Administração Pública Municipal.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal, manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de adequação fiscal da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição em exame apresenta natureza administrativa e programática, possuindo inequívoco reflexo financeiro e orçamentário, especialmente em razão da previsão de concessão de bolsas aos aplicadores vinculados ao programa instituído.

Sob a ótica do Direito Financeiro e da responsabilidade na gestão fiscal, observa-se que a matéria encontra respaldo no princípio do planejamento orçamentário, previsto nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, os quais estabelecem que toda despesa pública deve guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento

governamental, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios constitucionais da eficiência, da transparência administrativa e da melhoria da qualidade das políticas públicas educacionais, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 206, inciso VII, da Carta Magna, que assegura padrão de qualidade ao ensino público.

No aspecto financeiro-orçamentário, verifica-se que a instituição do programa e a concessão das bolsas possuem natureza de despesa pública voltada à manutenção e desenvolvimento do ensino, enquadrando-se nas ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

A despesa decorrente da execução da futura lei não apresenta, em tese, incompatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observadas as dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e respeitados os limites legais de execução orçamentária e financeira.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

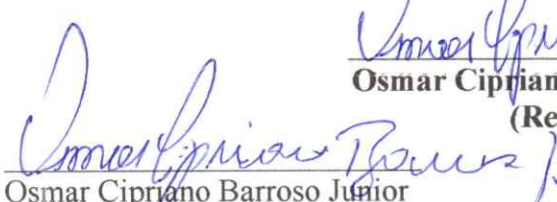
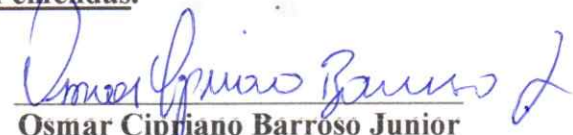
IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do Projeto de Lei nº 016/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 016/2026. QUE INSTITUI O PROGRAMA AÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ITINERANTE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, CRIA OS SELOS ESCOLA OURO, ESCOLA PRATA E ESCOLA BRONZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.



Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


A favor () Contra

Presidente




João Clóvis Mapurunga da Frota

Secretário



Francisco Lima da Silva

Membro

A favor () Contra

A favor () Contra

Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.